



JUSTIFICATIVA

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – DA NECESSIDADE DE CONTRATAR – RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL – DOS PREÇOS - Art. 24 inciso X e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** a dispensa de licitação e a contratação direta pelo Município de Nossa Senhora da Glória/SE de pessoa para locação de imóvel urbano visando o funcionamento do [Núcleo da Creche Sorriso de Criança](#).

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA

Considerando o contido no art. 24 inciso X, art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, está plenamente **JUSTIFICADA** a contratação por dispensa de licitação para locação de imóvel urbano visando o funcionamento do [Núcleo da Creche Sorriso de Criança](#).

Assim, diz o inciso II, Art. 24 e Art. 26, todos da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24.

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Ante o exposto, entendo inaplicável a realização de licitação, uma vez que existe previsão legal que dispensa tal procedimento.

II – DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

Em virtude do Município de Nossa Senhora da Glória/SE não possuir prédios próprios suficientes para o funcionamento de todas as atividades inerentes aos serviços públicos, uma vez que, a Secretaria Municipal de Educação necessita de imóvel para o funcionamento do [Núcleo da Creche Sorriso de Criança](#), encontra-se justificada a dispensa para contratação de pessoa objetivando a locação de imóvel, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X, da Lei das Licitações e que será efetuada num período de **24 (vinte e quatro) meses**.



III - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel de propriedade do Sr. WAGNER EMANOEL FEITOZA LIMA foi vistoriado e considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para o funcionamento do Núcleo da Creche Sorriso de Criança, em boa condição de uso, desocupado e disponível, em dimensões suficientes para receber os alunos, e tem boa localização, sendo, portanto, o escolhido para ser locado.

IV - DOS PREÇOS

O valor da proposta apresentada pelo Sr. WAGNER EMANOEL FEITOZA LIMA condiz com a realidade de mercado e corresponde também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto a ser fornecido, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nossa Senhora da Glória/SE, [12 de janeiro de 2021](#).

MAISA FEITOSA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Educação